

# PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 157, de 2013 (n° 677, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, Estado de São Paulo.*

SF/15979.38527-75



RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

## I – RELATÓRIO

Retorna para exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 157, de 2013 (n° 677, de 2012, na Câmara dos Deputados), que analisa o ato que outorgou permissão à *Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, Estado de São Paulo.

Examina-se, desta feita, resposta do Ministério das Comunicações (MC), acostada aos autos do processo, ao Requerimento n° 1.421, de 2013 (n° 38, de 2013, da CCT), que solicitou informações referentes à execução dos serviços pela proponente. Cuida-se da Nota Informativa Conjunta n° 003/2014/DEOC/DEAA/SCE-MC, de 24 de fevereiro de 2014, assinada pelos Diretores do Departamento de Outorga de Serviços e do Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica daquele Ministério, encaminhada por meio do Ofício n° 155/2014/MC, de 11 de março de 2014.

Apresentado no relatório da Senadora Ângela Portela que resultou no Parecer nº 1.361, de 2013, da CCT, o requerimento de informações visou a esclarecer denúncia feita, em dezembro de 2012, pelo advogado André Barroso Lopes Moura Ferraz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o nº 27.482, a respeito da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior, **cujos sócios são os mesmos que subscrevem o capital social da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva.**

Lembre-se reportagem publicada pelo jornal *Folha de São Paulo* que afirmava que uma das sócias dessas empresas, a Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceria a atividade de cabeleireira na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse em financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul e sua capacidade de o fazer. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo Ministério das Comunicações, um dos quais supostamente seria o ora analisado.

A reportagem também mencionava outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócio dirigente de empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão, nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais. O jornal então questionou a origem dos recursos usados na compra dessas outorgas.

Ao observar que o valor ofertado pela Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva destoava significativamente dos lances feitos por outras onze participantes da licitação, chegando a ser quase três vezes superior à média desses valores, a relatora da matéria considerou que poderia haver fundamento nas denúncias feitas pelo periódico paulista e ressaltadas pelo advogado Ferraz, e encaminhou, com o aval dos demais membros da CCT, o requerimento de informações ao órgão competente do Poder Executivo.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre à CCT opinar sobre proposições que tratem de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A partir das conclusões e propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito da CCT, há dois anos, para “examinar as normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”, esta Comissão tem buscado maior aprofundamento na análise dos projetos de decreto legislativo referentes aos serviços de radiodifusão. No caso presente, uma verificação mais criteriosa dos documentos que integram os autos revelou indícios de irregularidades que motivaram a apresentação de pedido de esclarecimentos ao MC.

A análise das respostas às indagações encaminhadas parece justificar as preocupações desta Comissão.

Como se não bastasse a confirmação da existência de Processos de Apuração de Infrações em desfavor da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., inclusive o Inquérito Policial nº 0698/2013-4-SR/DPF/DF, que objetiva verificar eventual fraude no contrato social da empresa, as respostas apresentadas pelo Poder Executivo não são conclusivas, quer positiva, quer negativamente.

Senão vejamos: o Ministério afirma que “a outorga da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. localizada em Iguape, Estado de São Paulo, por não haver cumprido, na íntegra, todas as formalidades necessárias à execução dos serviços de radiodifusão, **não se encontra habilitada a operar a estação, ainda que em caráter provisório**”.

Vai além, ao informar que “a mesma restrição se aplica às outorgas localizadas em Juriti, estado do Pará, e Paranapanema, estado de São Paulo”.

De outra parte, de maneira surpreendente, o Ministério afirma que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) “**será acionada para averiguar se a entidade mantém em funcionamento estações**

**retransmissoras sem o devido licenciamento".** E, mais adiante, diz que “**não há confirmação** de que a estação da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., situada na localidade de Santa Bárbara d’Oeste, estado de São Paulo, esteja atualmente em operação” (grifos nossos).

Esses excertos evidenciam, segundo entendemos, que as informações prestadas pelo Ministério não são satisfatórias para fins de decisão desta CCT sobre a matéria. Nosso posicionamento é, portanto, pela suspensão temporária da deliberação sobre o PDS em pauta, até que o MC providencie a complementação satisfatória da instrução processual e informe, de maneira cabal, se a proponente atende a todos os requisitos exigidos pelas normas que regem o serviço, notadamente em razão da informação quanto à existência de Processos de Apuração de Infrações em desfavor da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., inclusive o Inquérito Policial nº 0698/2013-4-SR/DPF/DF.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pelo sobrerestamento do PDS nº 157, de 2013, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo encaminhamento de cópia do presente parecer ao Ministro de Estado das Comunicações para conhecimento da decisão desta CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15979.38527-75